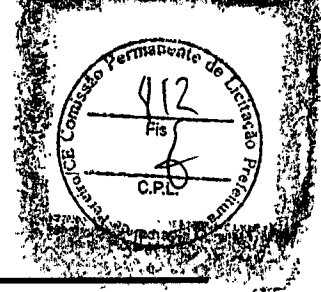


**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESPONSÁVEL PELA TOMADA DE PREÇOS Nº 30.03.01/2023, DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PEREIRO - CE**

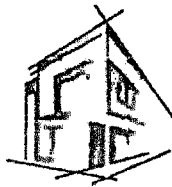
## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ACS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.727.887/0001-88, com sede na Rua Maria Aurelia Facundo da Costa 41, Conselheiro Estelita, Baturité, Ceará, CEP: 62760-000, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Sr. Antônio Claudiney de Sousa Barbosa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 20085049985 SSP/CE, e do CPF nº: 072.278.693-00 residente e domiciliado na Avenida Principal, nº 222, CEP: 62750-000, Bairro Bulandeira 1, Aracoiaba, Ceará, vem, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea a), da Lei nº 8666/93, em face da decisão a qual **DECLAROU INABILIDA A EMPRESA ACS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** (CNPJ 47.727.887/0001-88), nos termos das razões demonstradas, requerendo que Vossa Senhoria reconsidere a decisão ora impugnada ou, assim não entendendo, determine o encaminhamento do presente recurso, concedendo-lhe efeito suspensivo, nos termos do Art. 109, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, à Autoridade Superior a fim de que a mesma aprecie as razões recursais.

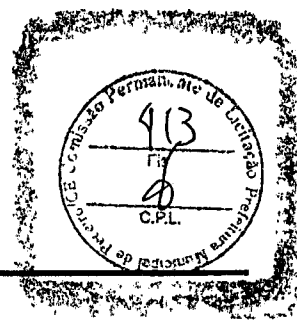
### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante disposição do Art. 109, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.666/93, e conforme consta na Ata da 1º Sessão, é atribuído a qualquer licitante apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da habilitação ou inabilitação da licitante.

Desta forma, a intenção recursal da Recorrente é admitida em 28/04/2023 (quarta-feira), data da publicação do resultado de Habilitação, iniciando-se assim a contagem do prazo recursal dia 29/03/2023 (quinta-feira), primeiro dia útil subsequente, findando-se na data de 02/05/2023 (terça-feira). Portanto, resta plenamente tempestivo o presente Recurso Administrativo.



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



## 2. DOS FATOS

Esta licitante é uma empresa séria, reconhecida por seus trabalhos na área, tanto no que se refere à qualidade do seu serviço, quanto pela sua competitividade comercial, portanto, uma concorrente que é desejada pela Administração Pública em todas as licitações.

Desta feita, o pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, tornou pública a Tomada de Preços nº 30.03.01/2023, mediante as condições estabelecidas no Edital correspondente e seus respectivos anexos, cujo objeto visa a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE".

Com a realização da fase de habilitação, após análise da documentação das licitantes a Nobre Comissão de Licitação decidiu por inabilitar a empresa recorrente, alegando o cumprimento ilegal das exigências editalícias estando assim inapta a participar da segunda fase, conforme divulgado pela Comissão de Licitação deste Município. (edital publicado no Jornal de Circulação Estadual e Diário Oficial do Estado - edição do dia 28/04/2023).

Alega em síntese, na ata de resultado de habilitação, que as documentações apresentadas pela empresa recorrente não atendem aos requisitos constantes nos subitens 4.2.4.2, g) e f) do Edital.

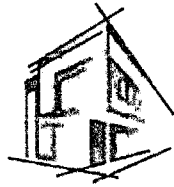
#### 4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1- Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

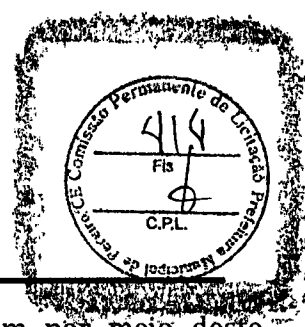
4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO), reconhecido pelo CREA e/ou CAU respectivamente, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme especificado abaixo:

Execução de:

- a) Projeto arquitetônico de reforma de edificações;
- b) Projeto arquitetônico de construção de edificações;
- c) Elaboração de projetos complementares (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e combate a incêndio);
- d) Elaboração de orçamento;
- e) Projeto de sistema de esgotamento sanitário;
- f) Projeto de sistema de abastecimento d'água;
- g) Projeto de barragem de terra;
- h) Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (piçarra);
- i) Elaboração de Projeto de revestimento em asfalto sobre base de pedra;
- j) Elaboração de Projeto de Cálculo Estrutural.



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



Diante disto, esta licitante, ora recorrente, vem por meio deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** requerendo seu recebimento e provimento total. Desse modo, aponta-se abaixo os fundamentos que justificam o presente recurso, conforme exposição a seguir. A licitante recorrida deve ser declarada habilitada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.

## 2. DAS RAZÕES

2.1 A Empresa Recorrente, foi declarada inabilitada por não apresentou prova de execução para: g) Projeto de barragem de terra, conforme solicitado no Item 4.2.4.2 g), do edital.

### 4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1- Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

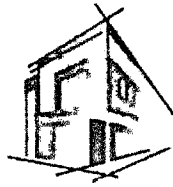
4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO), reconhecido pelo CREA e/ou CAU respectivamente, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme especificado abaixo:

Execução de:

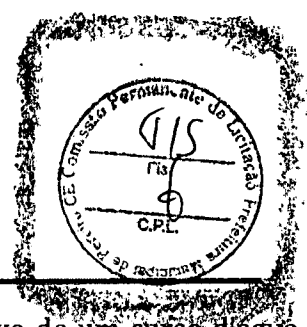
- a) Projeto arquitetônico de reforma de edificações;
- b) Projeto arquitetônico de construção de edificações;
- c) Elaboração de projetos complementares (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e combate a incêndio);
- d) Elaboração de orçamento;
- e) Projeto de sistema de esgotamento sanitário;
- f) Projeto de sistema de abastecimento d'água;
- g) Projeto de barragem de terra;
- h) Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (picarra);
- i) Elaboração de Projeto de revestimento em asfalto sobre base de pedra;
- j) Elaboração de Projeto de Cálculo Estrutural.

Primeiramente, vamos entender no que se trata a letra "g) Projeto De Barragem de terra", barragem de terra ela tem o papel de fazer uma contenção de água (açude, reservatório, barragem entre outros) ou de terra (como taludes entre outras...) contenções. "Obras de contenção são estruturas cujo objetivo é conter maciços de solo, água ou até mesmo rejeitos. Elas são dimensionadas para suportar pressões laterais e sobrecargas, evitando a ruptura dos maciços pelo seu próprio peso ou por carregamentos externos." como muro de arrimo entre outras citadas a cima.

"Barragem de terra é um tipo de barragem mais simples, porém de grande volume, pois funcionam pelo peso do aterro, que pode ser de terra homogênea ou de terra zoneada (do próprio local). Normalmente se prestam para qualquer tipo de fundação, desde a rocha compacta, até terrenos construídos de materiais não



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



consolidados. É construída, geralmente, transversal ao fluxo de um curso d'água, de modo que permita a formação de um reservatório artificial. As barragens de terra devem possuir, base larga, de modo a distribuir o peso e aumentar a seção de percolação e taludes suaves, compatíveis com a resistência ao cisalhamento do material após compactação

Conforme podemos perceber nas exigências do item 4.2.4.2 do Edital, "Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO), reconhecido pelo CREA e/ou CAU respectivamente, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme especificado abaixo:", exige que seja comprovado a execução de serviços de características técnicas similares as exigidas.

Podemos perceber acervo de numero CAT - 295788/2023- do profissional ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA, apresentado pela empresa recorrente, itens semelhantes ao exigido, como por exemplo (projetos executivos rodoviários, drenagem, bueiros, terraplanagem e movimento de terras) não deixando de fazer o mesmo papel similar de movimento de terra e contenções como uma barragem de terra, ou um talude, projetos rodoviários vai de uma ponte ao uma barragem como também contenções de barreiras de terras em encostas de estradas e cortes e reaterro, tudo em geral da infraestrutura viária a sinalizar isso e um projeto viário. Conforme Imagem a seguir:

#### LAUDO TÉCNICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
CNPJ.: 07.387.343/0001-08  
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, PALÁCIO ENTRE RIOS, S/N, CENTRO, CEP.: 62760000

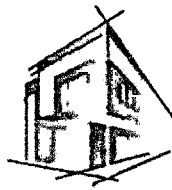
Atestamos para fins de acervo técnico, que o Engenheiro Civil ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA, CREA/CE 352407CE, RNP 0619820683, executou os serviços de Fiscalização e elaboração de orçamento/projetos das obras.

GERAL SERVIÇOS. Elaboração de projetos executivos de edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto (projeto estrutural) e fundações, estruturas metálicas, instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas, urbanização contemplando arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana, projetos executivos rodoviários contemplando estudos topográficos, segurança viária, obras de drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e obras de terraplanagem.

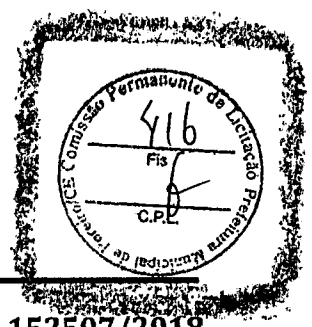
1. SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE BATURITÉ CEARÁ, conforme ART N° CE20221102348, com as características abaixo:
  - OBJETO: SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE BATURITÉ CEARÁ
  - SERVIÇOS ELABORADOS – ORÇAMENTO/PROJETO E FISCALIZAÇÃO. (CITADOS NA ART)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará vinculado à Carteira nº 25760203, emitida em 02/02/2023





**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



Podemos notar que foi demonstrado no acervo de numero **CAT - 152507/2018** - do profissional **RAFAEL LIMA MOREIRA BORGES**, itens semelhantes ao exigido, como por exemplo **"TANQUES OU RESERVATORIOS"** não deixa de fazer o mesmo papel similar de conter uma água como uma barragem de terra, ou uma contenção.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
Endereço do contratante: PRAÇA SENADOR FERNADES TAVORA, S/N CENTRO  
Complemento: BARRIO: BARRIO INDUSTRIAL  
Cidade: JAGUARIBE  
Estado: CE  
CEP: 63475000  
Nº: 07.443.708/0001-66  
CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

Contrato: Celebrado em: 24/01/2012  
Tipo de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Valor do contrato: R\$ 10.000,00  
Ação institucional: MEMORIAL - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: BR-116  
Complemento: BARRIO: DISTRITO INDUSTRIAL  
Cidade: JAGUARIBE  
Estado: CE  
CEP: 63475000  
Data de início: 03/01/2012  
Conclusão efetiva: 24/01/2012  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

Atividade Técnica: 1 - ATUACAO SANEAMENTO > #A0401 - AQUADUTO OU ADUTORA 01 - Projeto 1 unidade, 1 - ATUACAO SANEAMENTO > #A0403 - REDE DE AGUA 01 - Projeto 1 unidade, 1 - ATUACAO SANEAMENTO > #A0406 - ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA 01 - Projeto 1 unidade, 1 - ATUACAO SANEAMENTO > #A0410 - ESTACAO ELEVATORIA 01 - Projeto 2 unidade, 1 - ATUACAO SANEAMENTO > #A0420 - AQUADUTO OU ADUTORA 01 - Projeto 2 unidade

----- Observações -----  
ELABORAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO DISTRITO INDUSTRIAL Projeto - REDE DE AGUA - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE  
Projeto - ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE  
Projeto - ESTACAO ELEVATORIA - ATUACAO - 2.0000 UNIDADE  
Projeto - AQUADUTO OU ADUTORA - ATUACAO - 1.0000 UNIDADE  
Projeto - AQUADUTO OU ADUTORA - ATUACAO - 2.0000 UNIDADE

Finalizando tudo demonstra que nosso acervo tem a capacidade técnica ideal para o **ITEM (g)** solicitado.

**2.2** A Empresa Recorrente, foi declarada inabilitada por não apresentou prova de execução para: "h) Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (piçarra)" a, conforme solicitado no Item 4.2.4.2 h) do edital.

#### 4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

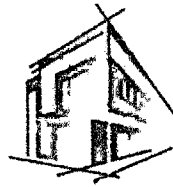
4.2.4.1- Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO), reconhecido pelo CREA e/ou CAU respectivamente, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme especificado abaixo:

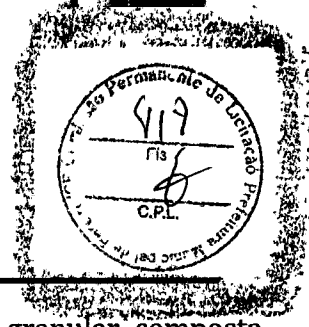
Execução de:

- Projeto arquitetônico de reforma de edificações;
- Projeto arquitetônico de construção de edificações;
- Elaboração de projetos complementares (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e combate a incêndio);
- Elaboração de orçamento;
- Projeto de sistema de esgotamento sanitário;
- Projeto de sistema de abastecimento d'água;
- Projeto de barragem de terra;
- Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (piçarra);
- Elaboração de Projeto de revestimento em asfalto sobre base de pedra;
- Elaboração de Projeto de Cálculo Estrutural.

Primeiramente, vamos entender o item "h) Elaboração de Projeto de estrada com reves Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (piçarra); Revestimento primário ele tem o papel de regularizar o pavimento e o leito/subleito para trafego ou recebimento de vários tipos de pavimento como extras vicinais, calcamento ou manta asfáltica.



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



"O revestimento primário compreende a execução de camada granular, composta por agregados naturais ou artificiais, aplicada sobre o reforço do subleito ou diretamente sobre o subleito compactado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar condições de rolamento e de aderência do tráfego satisfatórias, ...." citadas a cima.

Vamos entender revestimento primário:

"1 OBJETIVO Definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição do serviço de revestimento primário em obras rodoviárias sob a jurisdição do Departamento de Estradas...

2 DEFINIÇÃO O revestimento primário compreende a execução de camada granular, composta por agregados naturais ou artificiais, aplicada sobre o reforço do subleito ou diretamente sobre o subleito compactado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar condições de rolamento e de aderência do tráfego satisfatórias, mesmo sob condições climáticas adversas."



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO	ET-DE-P00/013	REV	A
EMISSÃO	fev/2006	FOLHA	3 de 16

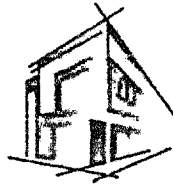
**1 OBJETIVO**

Definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição do serviço de revestimento primário em obras rodoviárias sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP.

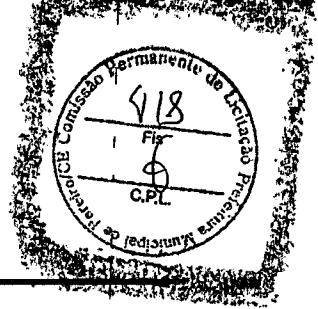
**2 DEFINIÇÃO**

O revestimento primário compreende a execução de camada granular, composta por agregados naturais ou artificiais, aplicada sobre o reforço do subleito ou diretamente sobre o subleito compactado em rodovias não pavimentadas, com a função de assegurar condições de rolamento e de aderência do tráfego satisfatórias, mesmo sob condições climáticas adversas.

Podemos perceber, que foi demonstrado no acervo de número CAT - 295788/2023- do profissional ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA, itens semelhantes ao exigido, como por exemplo (projetos executivos rodoviários contemplando estudos topográficos, segurança viária, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e bueiros terraplanagem e movimento de terras.) não deixa de fazer o mesmo papel similar de h Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (piçarra).



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



Página 49

**LAUDO TÉCNICO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**CNPJ.: 07.387.343/0001-08**  
**ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, PALÁCIO ENTRE RIOS, S/N, CENTRO, CEP.: 62760000**

Atestamos para fins de acervo técnico, que o Engenheiro Civil: ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA, CREA/CE 352407CE, RNP 0619820683, executou os serviços de Fiscalização e elaboração de orçamento/projetos das obras:

**GERAL-SERVIÇOS:** Elaboração de projetos executivos de edificações contemplando arquitetura, estrutura em concreto (projeto estrutural) e fundações, estruturas metálicas, instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas, urbanização contemplando arquitetura, acessibilidade e requalificação urbana, projetos executivos rodoviários contemplando estudos topográficos, planejamento, drenagem, pavimentação, sinalização, e outros (semelhantes) em todo o território municipal.

1. SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE BATURITÉ CEARÁ, conforme ART Nº CE20221102345, com

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Carteira nº 284516/2022, emitida em 02/03/2023

**CAT com N: 284516/2022 demonstrou serviços de:**

**01. MELHORIAS DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS TOSCA DAS RUAS SDO 01, SDO 02 E SDO 03, NA LOCALIDADE DE AREIAS NO MDB:**

- com regularização de sub-leito entre outros... (SIMILAR)
- Pavimentação em pedra tosca... (SIMILAR)

**2. RECAPEAMENTO DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATURITE, as ruas: Francisco Braga filho e Madre pierina usheng.**

- Com recomposição de capa em concreto asfáltico... (SIMILAR)

**LAUDO TÉCNICO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**CNPJ.: 07.387.343/0001-08**  
**ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, PALÁCIO ENTRE RIOS, S/N, CENTRO, CEP.: 62760000**

Atestamos para fins de acervo técnico, que o Engenheiro Civil: ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA, CREA/CE 352407CE, RNP 0619820683, executou os serviços de Fiscalização e elaboração de orçamento/projetos das obras:

1. MELHORIAS DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS TOSCA DAS RUAS SDO 01, SDO 02 E SDO 03 NA LOCALIDADE DE AREIAS NO MDB, conforme ART Nº CE20221078119

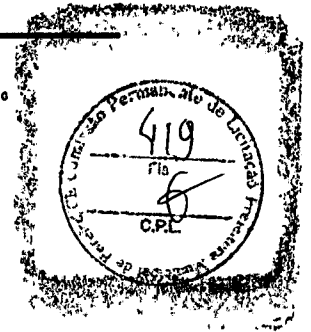
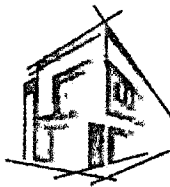
- com as características abaixo:
- OBJETO: MELHORIAS DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS TOSCA DAS RUAS SDO 01, SDO 02 E SDO 03, NA LOCALIDADE DE AREIAS NO MDB.
- SERVIÇOS LABORADIS – ORÇAMENTO/PROJETO E FISCALIZAÇÃO. (CITADOS NA ART)

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA LOCAL			
1.1	01	DIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Composição de 01/0001	%	96,00
2			PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS TOSCA REQUALIFICADA			
2.1	2333	M2	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	SEM-FR	M2	2.333,00
2.2	20367	M2	BANDEIJA EM CIMENTO PRE-MOLDADO (1,00x0,25x0,05)	SEM-FR	M2	673,00
2.3	2388	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RECAPAMENTO AGREGADO (ESCORRIDO)	SEM-FR	M2	2.231,00
2.4	2388	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RECAPAMENTO AGREGADO (ESCORRIDO)	SEM-FR	M2	234,00
3			MANUTENÇÃO DA OBRA			
3.1	2347	M2	MANUTENÇÃO DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEM-FR	M2	2.285,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Carteira nº 284516/2022, emitida em 28/10/2022



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Carteira nº 284516/2022, emitida em 28/10/2022



**2. RECAPEAMENTO DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, as ruas Francisco Braga Filho e Madre pierina usheng**, conforme ART N° CE20221075123, com as características abaixo:

- OBJETO: RECAPEAMENTO DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, as ruas Francisco Braga filho e Madre pierina usheng
- SERVIÇOS ELABORADOS - ORÇAMENTO/PROJETO E FISCALIZAÇÃO. (CITADOS NA ART)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	C3447	LIMPZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEMPRA	M2	970,80
<b>TRANSPORTE</b>					
2.1	C3226	TRANSPORTE LOCAL DE MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO A DISTÂNCIA DE ATÉ 10 KM	SEMPRA	T	809,90
2.2	C4992	REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM LAVALO MECÂNICO	SEMPRA	M3	900,00
2.3	C3724	TRANSPORTE LOCAL DE LIXANTES BELUMONOS CEMT SUPERIOR A 3000 N° 12951, P.M.T. e 9,82	SEMPRA	T	874
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
3.1	C3328	PAVURA DE LIXAÇÃO - EXECUÇÃO (B/T/MS/P)	SEMPRA	M2	972,80
3.2	CF926	REGONSTRÇÃO DE CARRA DE CONCRETO ARMADO (E/M/01) B/P - 8cm	SEMPRA	M2	678,90
<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>					
4.1	C047 - ATIA 09256	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Emprego de 1 Pessoa	Mês	20.274,24

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 2945167/2022, emitida em 26/10/2022

Pode-se perceber que no acervo de numero CAT - 238633/2021 Do profissional RAFAEL LIMA MOREIRA BORGES, itens semelhantes ao exigido, como por exemplo "PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PARA DIVERSOS BAIRROS, PROJETO E ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DE 07 RUAS NOS BAIRROS... não deixa de fazer o mesmo papel similar de Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (piçarra).

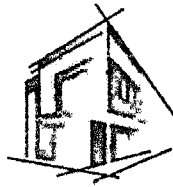


DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS
<p><b>Equipos técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Rafael Lima Moreira Borges – engenheiro civil – coordenação e execução</li> <li>• Diego de Brito Oliveira – engenheiro civil</li> <li>• Tibério Vieira Sampaio – engenheiro civil</li> <li>• Pedro Campelo Nogueira – engenheiro civil</li> <li>• Fernando Grandi Davet – arquiteto</li> </ul> <p><b>Serviços realizados no período:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantamento topográfico planialtimétrico de áreas para projeto de areenhas e brinquedopracas: Vila Nova, Candela, São Sebastião e Praça Conselheiro Estelito <ul style="list-style-type: none"> <li>o Área total levantada 4.950 m2</li> <li>o Metodologia: levantamento planialtimétrico com estação total, apoiado em marcos com coordenadas geodésicas determinadas com GPS de dupla frequência L1/L2</li> </ul> </li> <li>• Projeto e orçamento de pavimentação para diversos bairros <ul style="list-style-type: none"> <li>o Área de pavimentação 5000 m2</li> <li>o Produtos elaborados: levantamento topográfico georreferenciado, memorial descritivo e de cálculo, especificações, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, composição de preços não referenciados em tabelas oficiais e peças gráficas</li> </ul> </li> <li>• Projeto e orçamento de pavimentação de 07 ruas nos bairros: Prourb, Belcário, Areias, Manga <ul style="list-style-type: none"> <li>o Área de pavimentação 1700 m2</li> <li>o Produtos elaborados: levantamento topográfico georreferenciado, memorial descritivo e de cálculo, especificações, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, composição de preços não referenciados em tabelas oficiais e peças gráficas</li> </ul> </li> </ul>

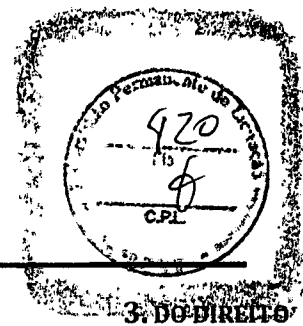
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 238633/2021, emitida em 15/04/2021

Finalizando tudo demonstra que nosso acervo tem a capacidade técnica ideal para o ITEM (H) solicitado, e foi demonstrado todo com embasamento técnico.





**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, **com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados**, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

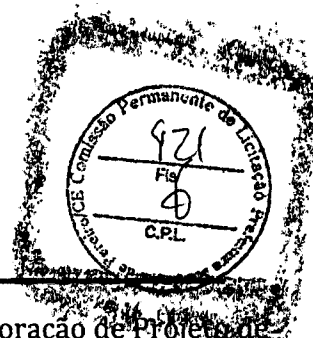
A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).

#### I. Da suposta ausência de prova de execução.

Após o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa recorrente foi surpreendida pela decisão que a declarou inabilitada. A empresa licitante foi declarada inabilitada, por "não apresentou prova de



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



execução para: g) Projeto de barragem de terra, e h) Elaboração de Projeto de estrada com revestimento primário (piçarra)."

Ocorre que a empresa recorrente apresentou acervos técnicos comprovando que seus profissionais técnicos executou atividades compatíveis com os itens solicitados no Edital, conforme foi comprovado acima.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou:

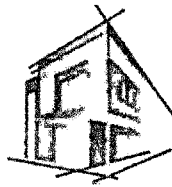
"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos **que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 2730/2015-Plenário-TCU).

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015-Plenário-TCU)

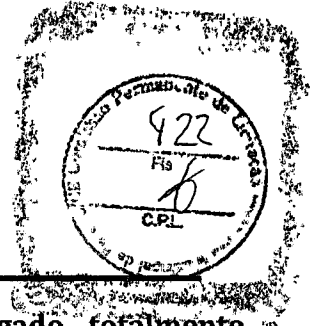
### III. DOS PEDIDOS

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;



**ACS ENGENHARIA**  
A SOLUÇÃO PARA SUA OBRA



- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins **anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame**.
- c) e por fim, requer, ainda, que caso, Vossa Senhoria, mantenha a decisão que inabilitou a empresa **ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** que o recurso seja remetido à Autoridade Superior Competente para análise e decisão de mérito.

Termos em que pede deferimento.

Baturite/CE, em 02 de maio de 2023.

ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA  
BARBOSA:0722786930  
0

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CLAUDINEY DE  
SOUSA BARBOSA:07227869300  
Dados: 2023.05.02 16:12:19  
-03'00'

**ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA**  
**DIRETOR**  
CPF: 072.278.693-00  
RG:20085049985 SSP/CE